

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 061, de 05 de junho de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando que a adaptação de qualquer dispositivo opcional em bombas medidoras de combustíveis líquidos somente poderá ser autorizada com prévia aprovação do INMETRO;

Considerando ainda, que o dispositivo leitor de cartão magnético modular, modelo CRIND, de fabricação da Gilbarco Inc., não interfere no sistema de medição das bombas medidoras, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a adaptação do dispositivo de leitor de cartão magnético marca Gilbarco, modelo CRIND em bombas medidoras eletrônicas de sua fabricação, cujos características principais são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Gilbarco Inc

Endereço: Greensboro, N.C. USA

1.2 Importador: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos

Endereço: Rod. Presidente Dutra, Km 220, Guarulhos - SP

1.3 Designação: Dispositivo de leitor de cartão magnético modular.

1.4 Marca: Gilbarco

1.5 Modelo: Crind

1.6 Descrição: Dispositivo de leitor de cartão magnético modular, para operar integrado às bombas medidoras de combustíveis líquidos, podendo estar incorporado opcionalmente a estrutura da bomba ou em uma instalação tipo pedestal, composto basicamente de visor "display", teclado, unidade leitora de cartão e impressora.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600 004026/96.

3 ELEMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1 Visor: Visor em "Display", de caracteres para gerar mensagens ao usuários.

3.2 Teclado: Tipo de membrana, dotado de 4x5 teclas matriciais, para ser utilizado como elemento de digitação das entradas de dados pelo usuário.

3.3 Impressora: Com a finalidade de imprimir as informações e os dados de venda ao usuário.

3.4 Unidade de leitor de cartão magnética: Para leitura de cartões magnéticos, permitindo a utilizações dos cartões bancários de créditos e/ou débito do usuário.

4 SISTEMA OPERACIONAL: O dispositivo Crind, está integrado com as entidades financeiras e bancárias via linha telefônica, e o princípio básico deste sistema é executar o atendimento da operação de abastecimento do veículo associado ao auto-pagamento via utilização dos cartões de débito e/ou crédito das entidades financeiras e bancárias, com as seguintes operações:

- a) Inserção e posterior retirada do cartão magnético na unidade leitora de cartão magnético.
- b) Selecionar o critério de utilização do cartão, digitar o valor monetário desejado que ficará a disposição até a finalização da operação.
- c) Aguardar a liberação da bomba de combustíveis para o abastecimento.
- d) A finalização da operação de abastecimento poderá ocorrer por opção do usuário ou pelo término do valor monetário que ficou disponível para a operação.

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 Mensagens no visor:

- a) Inserir cartão;
- b) Retire rapidamente;
- c) Selecione pagamento "D" débito ou "C" crédito;
- d) Digite senha;
- e) Digite valor monetário, e acione a tecla enter;
- f) Aguarde mensagem;
- g) Início de abastecimento
- h) Retire o recibo; e,
- i) Operação cancelada.

6 RESTRIÇÕES:

6.1 O dispositivo impressor objeto da presente Portaria só poderá emitir recibo após a conclusão do abastecimento correspondente.

6.2 Durante a operação de abastecimento do dispositivo CRIND, o sistema de teclado, unidade leitora de cartão magnético e a impressora devem ficar inoperante.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 O referido equipamento deverá trazer inscrito em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) número de fabricação, e;
- c) nº da Portaria de autorização do INMETRO.

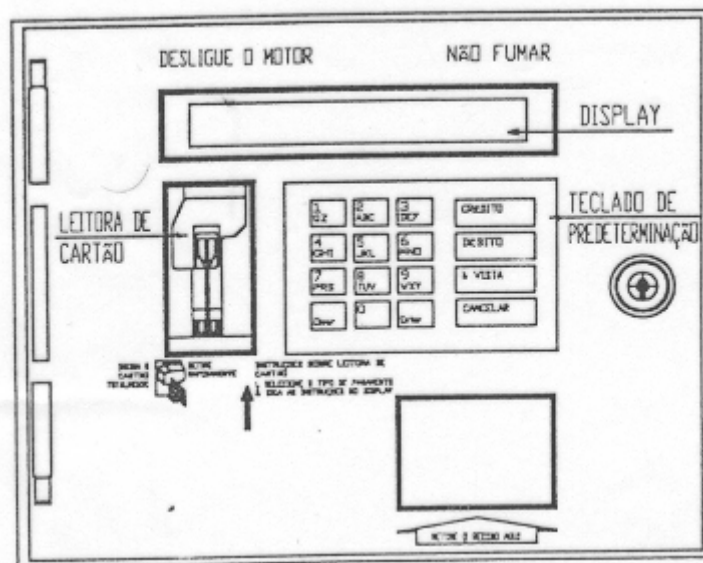
8 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

8.1 Vista frontal do CRIND

8.2 Vista frontal e lateral do CRIND.

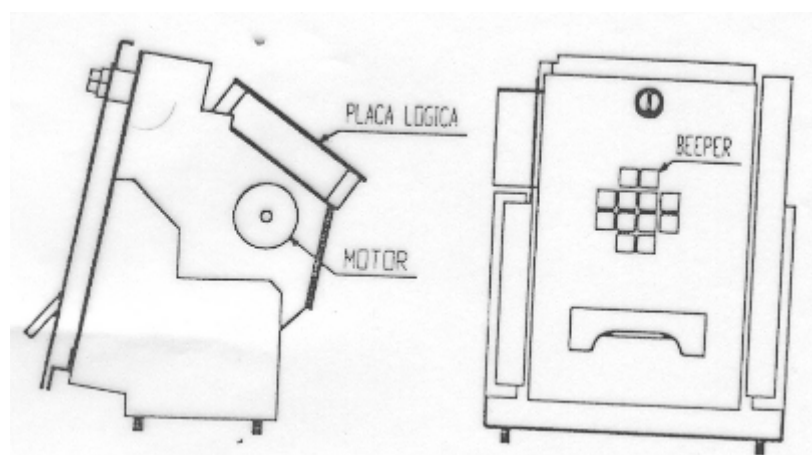
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 061 DE 06 DE junho DE 1997

	FABRICANTE: GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO CRIND	ESCALA:
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 061 DE 06 DE junho DE 1997



FABRICANTE:
GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

VISTA FRONTAL E LATERAL DO CRIND

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02